



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 04/09/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Marcel R. A. Pereira
Advogado

Procurador/Advogado Municipal

Eliete Alves da Rocha
Eliete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

10/09/2024
10h 11 minutos

LEI Nº 441, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 27 DE JULHO DE 2023, LEI MUNICIPAL 394 DE 11 DE AGOSTO DE 2023, LEI MUNICIPAL Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1ª da Lei Municipal nº 393 de 27 de Julho de 2023, para incluir parágrafo segundo, não havendo mudanças no então parágrafo único, que passa a parágrafo primeiro, constando a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo primeiro: *O imóvel de que trata o caput deste artigo está localizado na Rua José Rocha Brandão, s/n, Bairro Morada do Sol II, zona urbana do município de São João do Paraíso/MG, registrado sob a matrícula nº 6272 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso MG, com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), inicia-se no vértice 01 na Rua José Rocha Brandão, deste segue confinando com a Rua José Rocha Brandão até o vértice 02, na distância de 50 metros; deste deflete 90.00 ° para a direita e segue confinando com a Rua Pará até o vértice 03, na distância de 60,00 metros; deste deflete 90.00° para a direita e segue confinando com o Município de São João do Paraíso até a vértice 04, na distância de 50,00 metros: deste deflete 90.00 ° a direita e segue*

Selma Maria Morais dos Santos
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

confinando com a Rua Pernambuco até o vértice 01 inicial, com distância de 60,00 metros, ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel”, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo segundo: *Fica desafetado a área medindo 3.000m² (três mil metros quadrados), registrado no ofício de registro de imóveis de São João do Paraíso - MG sob matrícula n° 6272;*

Art. 2°. Fica alterado a Lei Municipal n° 394 de 11 de Agosto de 2023 para alterar o Art. 5° e 6°, constando a seguinte redação:

Art.5°.*Fica desafetado a área medindo 800m²(oitocentos metros quadrados), registrado no ofício de registro de imóveis de São João do Paraíso - MG sob matrícula n° 6565, decorrente de desmembramento do imóvel de matrícula n° 6272;*

Art.6°. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Art. 3°. Fica alterado o Art. 1ª da Lei Municipal n° 256 de 06 de novembro de 2019, para incluir parágrafo segundo, não havendo mudanças no então parágrafo único, que passa a parágrafo primeiro, constando a seguinte redação:

Art. 1° [...]

Parágrafo primeiro. *O imóvel de que trata o caput deste artigo está localizado na Rua João de Aprígio, s/n. Bairro São Joãozinho, zona urbana do município de São João do Paraíso - MG, com área de 1.000.00m (mil metros quadrados), fazendo parte da quadra 384, do Loteamento denominado Morada do Sol II, iniciando no vértice 01 entre a Rua João do Aprígio e a Rua Tocantins, deste segue confinando*



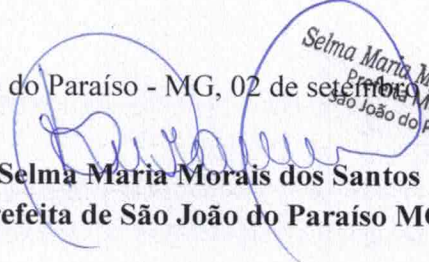
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

com a Rua João de Aprígio até o vértice 02, na distância de 40,00 metros; deste segue confinando com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice 03, defletindo 90° à direita, com uma distância de 25 metros; deste segue confinando com Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice 04, defletindo 90° à direita, com uma distância de 40,00 metros; deste segue confinando com a Rua Tocantins até o vértice inicial, defletindo 90° à direita, com uma distância de 25.00 metros, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo segundo: *Fica desapetado a da área de 1.000.00m (mil metros quadrados), registrado no ofício de registro de imóveis de São João do Paraíso - MG sob matrícula nº 6614;*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 02 de setembro de 2024


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG